

de 28/10/2013 aprovada por deliberação da Câmara Municipal de 12/11/2013 e da Assembleia Municipal de 25/11/2013, foi determinado a anulação do procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho de Técnico Superior de Segurança e Higiene do Trabalho, da carreira geral de Técnico Superior, publicado no *Diário da República* n.º 138, 2.ª série de 19 de julho de 2013, sob o n.º 9312/2013.

3 de dezembro de 2013. — O Vereador, com competências delegadas, Dr. *Pedro Miguel Mouro Lourenço*.

307521233

MUNICÍPIO DE SOUSEL

Aviso n.º 1291/2014

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho, e no uso da competência que é me conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e conforme o disposto no artigo 23.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com a Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, foi renovada a Comissão de Serviço Extraordinária por mais três anos, do Comandante Operacional Municipal José Marino Veladeiro Serra Fernandes.

14 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, Dr. *Armando Varela*.

307535069

MUNICÍPIO DA VIDIGUEIRA

Regulamento n.º 36/2014

Manuel Luís da Rosa Narra, Presidente da Câmara Municipal de Vidigueira, torna público que, por deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal de Vidigueira realizada em 11 de dezembro de 2013 e aprovação da Assembleia Municipal em sessão ordinária de 20 de dezembro de 2013, depois de ter sido submetido a apreciação pública, foi aprovado o Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Vidigueira, nos termos constantes do anexo que faz parte integrante do presente Edital.

O referido regulamento entrará em vigor 15 dias após a data da publicação do presente edital no *Diário da República*.

Para constar se lavrou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, Francisco José Caipirra Covas, Chefe da Divisão de Administração Municipal, o subscrevo.

6 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Luís da Rosa Narra*.

Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Vidigueira

Preâmbulo

O regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais encontra-se fixado no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 126/96, de 10 de agosto e 216/96, de 20 de novembro, e ainda na Portaria n.º 153/96, de 15 de maio.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de outubro e do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, o Governo procedeu à alteração ao Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, e redefiniu alguns dos princípios gerais referentes ao regime de horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais.

O Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, inserido no programa SIMPLEX e na iniciativa “Licenciamento Zero”, além de visar a desmaterialização dos procedimentos administrativos e a modernização da forma de relacionamento da Administração com os cidadãos e empresas, destina-se igualmente a reduzir encargos administrativos por via da eliminação de licenças, autorizações, vistorias e condicionantes prévias para exercer atividades específicas, substituindo-as por ações sistemáticas de fiscalização *à posteriori* e mecanismos de responsabilização efetiva dos respetivos promotores. Vem, assim, simplificar e, em certas situações, eliminar licenciamentos habi-

tualmente conexos com atividades económicas, como é o caso dos horários de funcionamento, suas alterações e respetivo mapa. Neste sentido, as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, no regime de horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e a criação do Balcão do Empreendedor, regulamentado pela Portaria n.º 131/2011, de 4 de abril, evidenciam a necessidade de adaptar o Regulamento Municipal dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Vidigueira em vigor às novas exigências legais.

De acordo com a nova legislação, o titular da exploração do estabelecimento apenas deve proceder à mera comunicação prévia do horário de funcionamento, bem como das suas alterações, no Balcão do Empreendedor. Proíbe-se o licenciamento dos horários de funcionamento e cria-se a figura da mera comunicação prévia de horário de funcionamento por via eletrónica, desmaterializando-se procedimentos. Por força destas alterações legais impõe-se a adaptação do Regulamento em vigor no município sobre a matéria às novas exigências legais. Porém, e atendendo ao volume de alterações a introduzir no Regulamento Municipal dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Vidigueira, entendeu-se ser crucial proceder à elaboração de um projeto de novo Regulamento, visando reger a fixação dos horários de abertura e funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, ao abrigo e nos termos da legislação em vigor, sem descuidar os hábitos e costumes da população do concelho, bem como os princípios do interesse público e da livre iniciativa privada, o equilíbrio e harmonização dos interesses dos agentes económicos do concelho e a proteção da segurança e qualidade de vida dos municípios.

Deste modo, no uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de agosto, no Decreto-Lei n.º 216/96, de 20 de novembro, no Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de outubro e no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, é elaborado o presente projeto do novo Regulamento Municipal do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Vidigueira, que a Câmara Municipal propõe à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, após cumprimento das formalidades previstas nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

O presente Regulamento foi objeto de apreciação pública.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O Regulamento Municipal do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Vidigueira é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de agosto, do Decreto-Lei n.º 216/96 de 20 de novembro, do Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de outubro, e ainda no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

O presente Regulamento fixa os períodos de abertura e os horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços referidos nos n.ºs 1 a 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, situados na área do município de Vidigueira.

Artigo 3.º

Competência

Compete à Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal, aprovar o presente Regulamento.